

# Conselho Federal de Enfermagem

# **RESOLUÇÃO COFEN-196**

Dá nova redação do parágrafo único do art. 7l da Resolução COFEN-177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso das atribuições previstas no artigo 8°, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho 1973; no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução COFEN-52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253ª Reunião Ordinária,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema COFEN/CORENs, e,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário de COFEN, em sua 253ª reunião ordinária, realizada em 06.02.97,

### RESOLVE:

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 7l da Resolução COFEN-177 passa a ter a redação que se segue:

"Art. 71...

Parágrafo Único - Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo COFEN, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes especificações:

- a) Papel filigrana, marca d'água com ll0grm/2, contendo Brasão da República e fio metálico.
- b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal.
- c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes á luz ultra-violeta.
- d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes á luz ultra-violeta, estar inserida a expressão "COFEN xCORENS" com tinta reagente a hipocloreto de sódio e à luz ultra-violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo COFEN.

f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos."

Art. 2º - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data em de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1997.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS COREN-MS Nº 10.244

PRIMEIRA SECRETÁRIA

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

COREN-RJ Nº 2380 **PRESIDENTE** 

Publicado no D.O. nº 40, de 28.02.97 pág. 3806 - Seção I.

PUBLICADA NO NN Nº 1 ANO XX - JANEIRO/ABRIL/97

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do art.  $4^\circ$ , da Lei no 8.248/91

Processo nº: 07802/96-0, de 13/11/96 Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DAT/347/96

Interessado: Rockwell Automation do Brasil Ltda. CGC/MF Nº : 46.323.754/0001-83

Produto: Módulos elétricos e eletrônicos para Controlador Programável; Modelos: 1794-ASB, 1794-ASB2, 1794-ADN, 1794-ACNR, 1794-IB16, 1794-OB16, 1794-IA8, 1794-OA8, 1794-OW8, 1794-IB10XOB6, 1794-OB8EP, 1794-IE8, 1794-OE4, 1794-IE4XOE2, 1794-IR8, 1794-IT8, 1794-TB3, 1794-TB3T, 1771-ACN, 1771-ACNR, 1771-SDN, 1747-SDN e 1747-SN.

PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de

Art. 1º Fica habilitada à fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei  $n^2$  8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo relacionada, até 31 de dezembro de 1997.

> nº: 05518/95-4, de 27.09.95 Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/302/95 : UPSI INFORMÁTICA LTDA. CGC/MF nº : 24.060.816/0001-79

Art.  $2^\circ$  A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art.  $9^\circ$ , da Lei  $n^\circ$  8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Dec.  $n^\circ$  792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN Ministro de Estado da Fazenda

(Of. no 39/97)

# Ministério do Meio Ambiente, dos **Recursos Hídricos e da Amazônia Legal**

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14-N, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1.991, o o Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de do Regimento Int 1.989, resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas de pequeno porte que vendam por mês, comprovadamente, até 2m³ (dois metros cúbicos) de carvão vegetal embalado para consumo final, tem o valor da "Renovação de Registro" junto ao IBAMA, fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para o exercício de 1.997.

Art. 2º - Fixado o prazo de 30/04/97 para o respectivo pagamento, a ele não se aplicam acréscimos, multa ou desconto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. no 248/97)

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Dá nova redação do parágrato único do art. 71 da Resolução Cofen- 177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem- Cofen, no uso das atribuições previstas no artigo 8°, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen- 52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253º Reunião Ordinária, Considerando a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema Cofen/Corens, e, Considerando deliberação do Plenário do Cofen, em sua 253º Reunião Ordinária, realizada em 06.02.97, Resolve: Art. 1° - O parágrafo único do artigo 71 da Resolução Cofen-177 passa a ter a redação que se segue: "Art. 71 - Parágrafo Único- Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo Cofen, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes específicações: a) Papel filigrana, marca d'agua com 110 grm/2, contendo Brasão da República e fio metálico. b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal. c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes à luz ultra-violeta, d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes à luz ultra-violeta, estar inserida a expressão "Cofen. Coren", com tinta reagente a hipocloreto de sódio e à luz ultra violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula. e) Tarja em talho doce, de acordo com sódio e à luz ultra violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula. e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo Cofen. f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos ". Art. 2° - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS Primeira Secretária

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA

(Nº 72.941 - 27-2-97 - R\$ 118,24)

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Face o teor do Parecer AJ-01/97 da Assessoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa PWR INFORMA-TICA LTDA, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAM

(N9 72.948 - 27-2-97 - R\$ 44,34)

# Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Secretaria-Geral Administrativa

PROCESSO STJ Nº 2242/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clínica Odontológica LE Ltda. S/C. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clínica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

PROCESSO STJ Nº 2872/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clínica Odontológica Palhares Ltda. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clínica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

(Of. no 72/97)

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª Região

Presidência

Conforme o disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, concordamos com a realização da despesa junto a Oracle do Brasil Ltda., no valor total de R\$ 7.830,00(sete mil, oitocentos e trinta reais), referente as inscrições de 03(três) servidores, deste TRT, para participarem do CURSO DE DEVELOPER/2000 FORMS 4.5 -INTRODUÇÃO E DEVELOPER/2000 REPORTS 2.5, na cidade de Recife-PE, no período de 24 à 28/02 e 04 à

São Luís, 24 de fevereiro de 1997 STAEL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO Diretora-Geral

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão de V.Sa.

São Luís, 24 de fevereiro de 1997 Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA Presidente

(Of. no 125/97)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 27 de fevereiro de 1997

Ratifico a dispensa de Licitação, referente a aquisição de gêneros ali mentícios, a favor das empresas: Bomtempo Comércio e Rep. Ltda novalor total de R\$ 653,08; SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A no valor total de R\$ 2.900,00 e Supermercado Coelho Ltda no valor total de R\$ 2.175,44, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, confor me determina o art. 26 da referida Lei. Valor total da despesa: ..... R\$ 5.728,52. (P.A. no 2581/97).

> Des. NATANAEL CAETANO FERNANDES Em exercício

(Of. nº 655/97)

# **RESOLUÇÃO COFEN-196**

Dá nova redação do parágrafo único do art. 7l da Resolução COFEN-177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso das atribuições previstas no artigo 8°, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho 1973; no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução COFEN-52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253ª Reunião Ordinária,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema COFEN/CORENs, e,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário de COFEN, em sua 253<sup>a</sup> reunião ordinária, realizada em 06.02.97,

### RESOLVE:

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 7l da Resolução COFEN-177 passa a ter a redação que se segue:

"Art. 71...

Parágrafo Único - Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo COFEN, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes especificações:

- a) Papel filigrana, marca d'água com ll0grm/2, contendo Brasão da República e fio metálico.
- b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal.
- c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes á luz ultra-violeta.
- d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes à luz ultra-violeta, estar inserida a expressão "COFEN \*CORENS" com tinta reagente a hipocloreto de sódio e à luz ultra-violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula

e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo COFEN.

f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos."

Art. 2º - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data em de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1997.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS COREN-MS N° 10.244 PRIMEIRA SECRETÁRIA

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA COREN-RJ N° 2380 PRESIDENTE

PUBLICADA NO NN № 1 ANO XX - JANEIRO/ABRIL/97

PUBLICADA NO DOU № 40 SEXTA-FEIRA - 28.02.97 pág. 3806 - Seção I Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem elacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

em vigor na data de sua Art. 4º Esta Portaria entra publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPATO MALAN Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do art.  $4^2$ , da Lei no 8.248/91

Processo nº: 07802/96-0, de 13/11/96 Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DAT/347/96

Interessado: Rockwell Automation do Brasil Ltda. CGC/MF Nº : 46.323.754/0001-83

Produto: Módulos elétricos e eletrônicos para Controlador Programável; Modelos: 1794-ASB, 1794-ASB2, 1794-ADN, 1794-ACRR, 1794-IB16, 1794-OB16, 1794-IA8, 1794-OA8, 1794-OW8, 1794-IB10XOB6, 1794-OB8EP, 1794-IE8, 1794-OE4, 1794-IE4XOE2, 1794-IR8, 1794-IT8, 1794-IB3, 1794-IB3T, 1771-ACN, 1771-ACNR, 1771-SDN, 1747-SDN e 1747-SN.

PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolve:

Art.  $1^2$  Fica habilitada à fruição do incentivo previsto no art.  $6^2$ , da Lei  $n^2$  8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo relacionada, até 31 de dezembro de 1997.

Processo MCT nº: 05518/95-4, de 27.09.95 Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/302/95 : UPSI INFORMÁTICA LIDA. CGC/MF nº : 24.060.816/0001-79

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuizo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Dec. nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN Ministro de Estado da Fazenda

(Of. no 39/97)

# Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14-N, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REMOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1,991, o o Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de

Art. 1º - Qs estabelecimentos comerciais varejistas de pequeno porte que vendam por més, comprovadamente, até 2m² (dois metros cúbicos) de carvão vegetal embalado para consumo final, tem o valor da "Renovação de Registro" junto ao IBAMA, fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para o exercicio de 1.997.

Art. 2º - Fixado o prazo de 30/04/97 para o respectivo pagamento, a ele não se aplicam acréscimos, multa ou desconto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. no 248/97)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Dá nova redação do parágrato único do art. 71 da Resolução Cofen-177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, no uso das atribuições previstas no artigo 8º, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen-52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253º Reunião Ordinária, Considerando a necessidade de sodio e à luz ultra violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula. e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo Cofen. f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos ". Art. 2° - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS Primeira Secretária

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA Presidente

(Nº 72.941 - 27-2-97 - RS 118.24)



#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Face o teor do Parecer AJ-01/97 da Assessoria Jurídica, ra dispensa de licitação, para contratação direta da empresa PWR TICA LTDA, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. ratifico

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAM

(NO 72.948 - 27-2-97 - R\$ 44,34)

# Poder Judiciário

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

### Secretaria-Geral Administrativa

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO STJ Nº 2242/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justica. CONTRATADO: Clínica Odontológica LE Ltda. S/C. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clinica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

PROCESSO STJ N° 2872/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clinica Odontológica Palhares Ltda. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clinica Geral FUNDAMENTO: Art. 25, caput' da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

(Of. no 72/97)

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª Região

Presidência

Conforme o disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, concordamos com a realização da despesa junto a Oracle do Brasil Ltda., no valor total de R\$ 7.830,00(sete mil, oitocentos e trinta reais), referente as inscrições de 03(três) servidores, deste TRT, para participarem do CURSO DE DEVELOPER/2000 FORMS 4.5 -INTRODUÇÃO E DEVELOPER/2000 REPORTS 2.5, na cidade de Recife-PE, no período de 24 à 28/02 e 04 à

São Luís, 24 de fevereiro de 1997 STAEL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÛJO MARTINS DE ARAÛJO Diretora-Geral

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão de V.Sa

São Luís, 24 de fevereiro de 1997 Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA Presidente

(Of. no 125/97)

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 27 de fevereiro de 1997

Ratifico a dispensa de Licitação, referente a aquisição de gêneros ali mentícios, a favor das empresas: Bomtempo Comércio e Rep. Ltda novalor total de R\$ 653,08; SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A no valor total de R\$ 2.900,00 e Supermercado Coelho Ltda no valor total de R\$ 2.175,44, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, confor me determina o art. 26 da referida Lei. Valor total da despesa: ..... R\$ 5.728,52. (P.A. no 2581/97).

> Des. NATANAEL CAETANO FERNANDES Em exercício

(Of. nº 655/97)



John Service Constitution of the service of the ser